



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 01 / 2024**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 01 / 2024 – “CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR**

**EMENTA: REAJUSTE DOS VENCIMENTOS – LEI MUNICIPAL Nº 925 – 2022 – ÍNDICE IPCA – ÍNDICE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL INPC + PIB EXERCÍCIO 2022: 6,97% - AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO – ANO ELEITORAL – VIABILIDADE MEDIANTE ALTERAÇÃO LEGAL ATÉ 180 DIAS ANTES DO PLEITO ATÉ A POSSE DOS ELEITOS – INCISO VIII ART 73 LEI 9504 / 1997 c/c ART. 7, §1º (LEI DAS ELEIÇÕES)**

Instado a emitir análise jurídica sobre o tema, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 05 (cinco) folhas enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado pelo Poder Executivo projeto de lei que altera o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2024.

Segundo o projeto, o objetivo é equiparar o reajuste realizado pelo Governo Federal em relação ao salário mínimo.

O reajuste refere-se ao índice de 4,62% referente ao IPCA concedido pela Lei 925 / 2022 com acréscimo de 2,35%, equiparando ao reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

## **II – ASPECTO FORMAL E DE MÉRITO**

Conforme política de valorização real do salário mínimo fixada na Lei nº 14.663 / 2023 pelo Governo Federal, para o reajuste do salário mínimo em janeiro de cada ano será usado o acumulado do INPC até novembro mais a variação do crescimento econômico do segundo ano anterior. Assim, o novo valor para 2024 inclui a inflação dos últimos 12 meses, até novembro, de 3,85% e mais três pontos percentuais, em relação ao crescimento do Produto Interno Bruto do País em 2022.

Dessa forma, para definição do reajuste de janeiro de 2024 pelo Governo Federal, foi feita a seguinte conta: INPC em 12 meses, até novembro: 3,85% + PIB de 2022: 3,0% = Total INPC + PIB: 6,97%. Esse percentual foi aplicado sobre o valor vigente em maio de 2023, resultando em R\$ 1.411,95, arredondados para R\$ 1.412,00.

O valor foi fixado por meio de Decreto, *in verbis*:

*DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023*

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,*

*DECRETA:*

*Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).*

*Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.*

*Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.*

*LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA*

*Fernando Haddad*

*Gustavo José de Guimarães e Souza*

*Carlos Roberto Lupi*

*Luiz Marinho*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Já a Lei Municipal nº 925 / 2022, prevê reajuste pelo índice IPCA, que acumulado no exercício de 2023 foi de 4.62%.

De fato os índices são diferentes e a diferença entre eles está no uso do termo “amplo”. O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos. O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos.

Assim, em termos oficiais, o projeto em análise busca aumento real de 2,35% acima do IPCA, que acumulado no exercício de 2023 foi de 4.62%.

EM BRANCO

## **II.1 – DA VIABILIDADE EM ANO ELEITORAL**

Como o projeto em análise busca aumento real de 2,35% acima do IPCA, que acumulado no exercício de 2023 foi de 4.62%, resta saber se é permitido em ano eleitoral.

Dispõe o inciso VIII do art. 73 da Lei 9504/97, c/c art. 7º, §1º, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:  
(...)*

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

*Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

*§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.”*

Analisando o texto de Lei, considerando que estamos no início do exercício de 2024, não vejo obstrução legal na sua tramitação e aprovação, uma vez que a proibição de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição pelo IPCA é dentro do prazo de 180 dias anteriores às eleições, ou seja, a partir de 06 de abril de 2024.

Assim, considerando o projeto em análise, não há impedimento legal na sua tramitação e eventual aprovação.

## **II.2 – DO REAJUSTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

O art. 1º do projeto em análise dispõe que “*fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores municipais no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento).*”

Na interpretação do instrumento normativo, entendo que os servidores do Poder Legislativo fazem jus a referida recomposição salarial de 6,97%, com exceção dos subsídios dos n. Vereadores, não abrangidos pelo projeto.

Para eliminar qualquer divergência de interpretação, caberia às Comissões Permanentes apresentar eventual EMENDA, constando expressamente o reajuste aos servidores do Poder Legislativo.

## **II.3 – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

O proponente apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro do seu quadro de servidores. Para alcançar o Poder Legislativo, é necessária estimativa de impacto orçamentário financeiro a ser apresentado pelo setor de Contabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

**III - DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não foram encontradas obstruções legais a tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 01 / 2024 - "CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por força do inciso VIII do art. 73 da Lei 9504/97, c/c art. 7º, §1º da Lei nº 9504 / 97 (Estabelece normas para as Eleições).

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 25 de janeiro de 2024.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico da Câmara Municipal